Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

[signature]

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.366, 10 de junho de 1.966.
Autoriza praceamento de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a levar em hasta pública, um terreno medindo 40,00 ms. de frente por 80,00 ms. de fundo, situado a Rua Castro Alves, nesta cidade, requerido por Universo Afonso de Souza, destinado às instalações de uma fábrica de cadeiras.

Artº 2º- O praceamento será feito por preço acima da respectiva avaliação, obedecidas as demais exigências regulamentares.

Artº 3º- A outorga da escritura do terreno só será realizada após a conclusão das instalações e funcionamento da indústria, no prazo que a Prefeitura estipular, sob pena de caducidade do praceamento.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Sec: Mendonça

Lei nº 1.367, de 24 de setembro de 1.966.

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a Cemig.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), no sentido de transferir aquêla emprêsa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artº 2º- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), na forma da legislação federal permanente.

Artº 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acôrdo com a legislação federal em vigôr.

Artº 4º- A Prefeitura Municipal de Frutal responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que inci-